**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
MUNICÍPIO DE BIRITINGA - ESTADO DA BAHIA

**PORTARIA Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

*"Estabelece normas pertinentes à matrícula para o ingresso e permanência nas Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Biritinga-BA., para o ano letivo de 2021 e dá outras providências."*

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e:

- **CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o processo de matrícula e rematrícula em todas as unidade escolares da rede municipal;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes norteadoras para o processo de efetivação da matrícula;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de atender o parecer CNE/CEB nº 09, de 02 de abril de 2009;

- **CONSIDERANDO** a necessidade organizar o ensino para o ano letivo de 2021 nos Estabelecimentos Educacionais da Rede Municipal de Educação;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o cumprimento de no mínimo 800h, estabelecidos no Calendário Escolar, conforme determina a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9396/96.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica determinado que as matrículas 2021 e renovações de matrículas 2020 da Rede Municipal de Educação Infantil e Fundamental obedecerão aos disposto na forma desta portaria.



Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
MUNICÍPIO DE BIRITINGA - ESTADO DA BAHIA

§ 1º - O processo de renovação e matrícula dar-se-á conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta portaria;

§ 2º - As matrículas deverão ser efetuadas na escola próxima do seu domicílio. Só poderão efetuar matrícula em escolas que não sejam próximas da residência do aluno, quando não houver oferta para a modalidade escolhida.

§ 3º - Somente será permitida a efetivação de matrícula pelo pai ou responsável, sem intermédio de terceiros.

§ 4º - Todas as Unidades escolares deverão expor para a comunidade, no período de matrícula, em lugar de fácil acesso ou via rede social, cartazes com informações sobre o período de matrícula e horário de funcionamento da escola.

**Art. 2º** - As unidades de Ensino da rede Pública Municipal deverão zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da matrícula, sendo de sua inteira responsabilidade a efetivação, sendo de sua inteira responsabilidade a efetivação da matrícula.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação de Biritinga em conjunto com as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, terão a responsabilidade de planejar e organizar o ingresso e permanência dos alunos, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 4º** No ato da matrícula, o (a) aluno (a) transferido ou novo deverá entregar a seguinte documentação:

I – Original do Histórico Escolar/Atestado de escolaridade;

II – Xerox da Certidão de Nascimento ou Cédula Identidade com respectivos originais para fins de conferência;

III – Xerox de comprovante de residência;

IV – Xerox do Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

V – Xerox do Cartão de Vacinação para o Fundamental I e a Educação Infantil.

VI – 01 (uma) foto 3x4;

VII – Número do NIS;

VIII – Cartão do Bolsa Família;



Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

IX – Laudo médico ou deficiência que comprove doença crônica.

§ 1º - No ato da Matrícula será solicitado ao pai ou responsável um contato telefônico para que possa facilitar a comunicação entre unidade escolar e família;

§ 2º Na forma da legislação vigente, no ato da matrícula dos alunos novos ou transferidos, será aceito o Atestado ou Declaração firmado pela direção da escola, devendo ser apresentado o histórico escolar no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o histórico escolar não seja encaminhado a unidade escolar no prazo máximo neste parágrafo, o aluno terá a matrícula suspensa até a devida regularização.

§ 3º - No ato da matrícula os pais ou responsáveis deverão assinar o termo de responsabilidade pelo zelo pelo patrimônio e termo de uso de imagem conforme modelo em anexo nesta portaria.

§ 4º - No ato da renovação ou nova matrícula os pais ou responsáveis deverão assinar o termo de autorização para participação do aluno em atividades externas da Unidade Escolar, caso esteja de acordo bem como o Termo de Responsabilidade comprometendo-se a zela e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo à escola por quaisquer danos que o filho venha eventualmente causar, conforme modelo em anexo nesta portaria.

§ 5º - No ato da matrícula do aluno ao pai ou responsável será entregue o comprovante de efetivação de matrícula.

**Art. 5° -** Para o ingresso na Educação Infantil, a matrícula deverá observar a idade completa até o dia 31/03/2021 e levar em consideração as características do espaço físico e das crianças.

**Art. 6° -** No caso de agrupamentos com crianças da mesma faixa de idade, recomenda-se a proporção do número de crianças por turma e por professor.

**I. na creche:**

a) 2 a 3 anos – 20 crianças

**II. na Pré escola:**

4 e 5 anos – 25 alunos

§ 1º - Segundo a Resolução CNE/CEB Nº 5/2009 art. 5º, §2º, é obrigatória a matrícula na



Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

educação infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação da Resolução CEB/CNE nº 02 de outubro de 2018, que se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (pré-escolar) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção, nos termos da resolução em epígrafe no caput deste artigo.

**Art. 7º -** É obrigatório a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31/03/2021, nos termos da Lei e das normas vigentes.

§ 1º - Os alunos que completarem 06 anos após 31/03/2021, deverão ser matriculados na Educação Infantil (Pré-Escola), conforme consta na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

§ 2º - Excepcionalmente, os alunos de 05 (cinco) anos de idade, que cursaram o segundo ano da Pré-Escola em 2019, independentemente do mês do seu aniversário, que no percurso educacional estiveram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil, até a data de publicação da Resolução CEB/CEN nº 02 de outubro de 2019, devem ter a sua progressão assegurada para o Ensino Fundamental, sem interrupção, de expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança, bem como atestado de frequência superior ou igual a 60% conforme determina a Lei Federal 12.976/2013;

§ 3º - As crianças que não se enquadrarem nas condições dos parágrafos anteriores, compreendendo ser novas matriculas, deverão ser matriculados na Creche ou Pré-Escola, nos termos do artigo 6º da Resolução CNE/CEB nº 02/2018.

**Art. 8º -** Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a matrícula deverá observar a idade completa 6 (seis) anos até o dia 31/03/2021.

**Art. 9º -** Fica definido que o número de alunos do Fundamental I, por turma, deverá respeitar os limites, a capacidade física de cada sala de aula, em consonância com o Parecer CNE/CEB nº 09, de 02 de abril de 2009, página 19/20 que prevê 25 (vinte e cinco) alunos por turma.



Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
MUNICÍPIO DE BIRITINGA - ESTADO DA BAHIA

**Art. 10°** - Fica definido que o número de alunos do Fundamental II, por turma, deverá respeitar os limites, a capacidade física de cada sala de aula, em consonância com o Parecer CNE/CEB nº 09, de 02 de abril de 2009, página 19/20 que prevê 35 (trinta e cinco) alunos por turma.

**Art. 11°** - Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos com Deficiência será no máximo de 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 30 (trinta) alunos.

**Art. 12°** - As unidades escolares que não conseguirem compor as turmas, conforme prevê esta Portaria, a composição de turma ficará condicionada à análise e deferimento da Equipe Pedagógica conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e a Unidade Escolar, procederem à reorganização de turmas, até o término do 1º Trimestre, assegurando sempre que possível o número mínimo e máximo de alunos estabelecidos nesta portaria, levando-se em consideração a capacidade física das Unidades Escolares;
§ 2º - Em situação excepcional, as classes poderão funcionar com número de até 10% (dez por cento) de alunos superior ao máximo, de acordo com o estabelecido nesta Portaria, considerando o espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas;
§ 3º - No caso de uma turma apresentar necessidade de funcionamento com número de alunos inferior ao mínimo, de acordo com o estabelecido nesta Portaria, está só será liberada por ato da Secretaria Municipal de Educação, que observará a impossibilidade de enturmarão com outra;
§ 4º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educando para uma turma e/ou Unidade escolar de Rede Municipal, caso em que a Unidade Escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecimento nesta portaria.

**Art. 13°** - Estabelecer o CALENDÁRIO ESCOLAR 2021 ESPECÍFICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ANO DE ENSINO FUNDAMENTAL – Anexo II, com carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, conforme determina a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394/96.



Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
MUNICÍPIO DE BIRITINGA - ESTADO DA BAHIA

§ 1º - O Calendário Escolar Padrão 2021 comtempla unidades distribuídas em bimestre para Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental ofertados pela Rede Municipal de Ensino.

**Art. 14° -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Biritinga, 18 de Janeiro de 2021

**Priscila Brito de Souza Lima**
**Secretária Municipal de Educação de Biritinga**